



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/AL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maribondo		UF: AL
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da Creche Casulo Maria Paes de Brito, em Maribondo/AL.		
RELATORA: Consª Juliana Souza Cahet		
PARECER Nº 14/2023 CEB-CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	APROVADO EM: 13/06/2023
PROCESSO: Nº1800 011286/2018 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Rosiane Raimundo Ferreira de Santana representante legal da entidade mantenedora da Creche Casulo Maria Paes de Brito, localizada na Rua Estudante Erico Mentaste, S/N – Centro – Maribondo/AL, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da Creche Casulo Maria Paes de Brito, em Maribondo/AL.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco*, realizados pelas técnicas da 3ª GERE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL se fez necessário a realização da diligência nº 20/2022 CEE/AL, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB.

A Escola atendeu a diligência em 28 de março de 2023, apresentando o memorando 071222/001 de 07 de dezembro de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde informando que fez a vistoria no prédio da creche e que o mesmo se encontra em condições de funcionamento, sem perigo para a segurança para a comunidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art.53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, no capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Complementando o apontado na referida Lei, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009) que ratificam:

1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);

2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)

3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização;

Em 2018 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, que destaca:

1-os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;

2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças “aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural” (BNCC).

Diante do exposto o processo em tela apresenta os fundamentos necessários para a oferta e atende parcialmente o que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, uma vez que não apresentou toda a documentação solicitada na diligência 20/2022 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência parcialmente 20/2022 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se o Credenciamento da Creche Casulo Maria Paes de Brito, localizada na Rua Estudante Erico Mentaste, S/N – Centro – Maribondo/AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Maribondo, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da instituição por um período de 02 (dois) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Creche Casulo Maria Paes de Brito;

IV – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GERE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 13/06/2023

PROFA JULIANA SOUZA CAHET

RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. LÚCIA REGUEIRA LUCENA
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 14/2023 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 27 DE JUNHO DE 2023.

PROF. DRA MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
PRESIDENTE DO CEE/AL.